

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 32/2026

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação da **Palestra Show do ROSA'S**, para integrar a programação alusiva à campanha **Outubro Rosa**, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Incra/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por finalidade integrar a programação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde em alusão à campanha **Outubro Rosa**, período dedicado ao fortalecimento das ações de conscientização, prevenção e promoção da saúde da mulher.

A Secretaria Municipal de Saúde busca, por meio da realização da **Palestra Show do ROSA'S**, proporcionar uma atividade diferenciada, capaz de associar informação, conscientização, reflexão, integração e acolhimento, utilizando uma abordagem dinâmica e acessível para estimular a participação do público.

A realização de atividades coletivas durante o Outubro Rosa constitui importante estratégia para ampliar o alcance das ações de saúde, incentivar o autocuidado e aproximar a população dos serviços disponibilizados pela rede municipal.

A contratação, portanto, não se limita à realização de atividade recreativa, estando inserida em uma programação institucional de promoção da saúde e conscientização, com finalidade de interesse público e voltada especialmente ao fortalecimento das ações relacionadas à saúde da mulher.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	UN	contratação da Palestra Show do ROSA'S, contemplando apresentação com duração aproximada de 02 (duas) horas e disponibilização da sonorização necessária à execução da atividade para o evento do outubro rosa.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação encontra-se alinhada às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, educação em saúde e fortalecimento do cuidado integral à população, especialmente às atividades direcionadas à saúde da mulher.

A realização da atividade durante o Outubro Rosa complementa as demais ações de conscientização desenvolvidas no período, contribuindo para ampliar a participação da comunidade e fortalecer as estratégias preventivas promovidas pela rede municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação deverá contemplar a realização da Palestra Show do ROSA'S, no dia 07 de outubro de 2026, com início previsto para as 19 horas, duração aproximada de 02 (duas) horas, incluindo sonorização e todas as despesas necessárias à execução da apresentação.

O contratado deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas na proposta e no instrumento de contratação, responsabilizando-se pela adequada execução do serviço na data e horário definidos.

A apresentação deverá estar adequada à finalidade da programação do Outubro Rosa, contribuindo para os objetivos de conscientização, promoção da saúde, valorização do autocuidado e integração do público participante.

3.2 Para o fornecimento dos materiais, os interessados deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da contratação e apresentar a documentação de habilitação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) Habilitação Jurídica: Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual, devidamente registrados, bem como suas alterações ou consolidação;

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: documentação prevista no art. 68, incisos I a VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Qualificação Econômico-Financeira: documentação prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável;

d) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

Considerando o caráter emergencial da contratação, a empresa contratada deverá possuir capacidade operacional para fornecer os materiais no prazo estipulado pela Administração, garantindo o abastecimento imediato das unidades de saúde e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A necessidade da Administração corresponde à contratação de 01 (uma) apresentação da Palestra Show do ROSA'S, com duração aproximada de 02 (duas) horas.

A quantidade foi definida considerando que se trata de atividade específica inserida na programação municipal do Outubro Rosa, com realização em data previamente estabelecida.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Considerando as características da demanda, foram consideradas alternativas para realização de atividade alusiva ao Outubro Rosa, como palestras convencionais, atividades educativas e apresentações com formatos diferenciados.

A Palestra Show do ROSA'S apresenta-se como solução adequada à finalidade pretendida pela Administração por reunir, em uma mesma atividade, elementos de palestra, interação e apresentação, proporcionando uma abordagem diferenciada para envolver o público participante. O formato proposto mostra-se compatível com a intenção da Secretaria Municipal de Saúde de realizar uma ação que desperte o interesse da comunidade e favoreça maior participação nas atividades do Outubro Rosa.

Além disso, a proposta apresentada contempla a sonorização e todas as despesas necessárias à realização da apresentação, reduzindo a necessidade de contratações complementares diretamente relacionadas à execução do serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, conforme proposta apresentada por **Natalicio Gomes de Amorim, CNPJ nº 29.338.239/0001-58**, referente à realização de 02 (duas) horas da Palestra Show do ROSA'S, incluindo sonorização e todas as despesas necessárias à apresentação.

A Administração deverá instruir o processo com os elementos necessários à demonstração da compatibilidade do preço da contratação, conforme as exigências aplicáveis ao procedimento adotado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação da Palestra Show do ROSA'S, para realização de atividade integrante da programação do Outubro Rosa, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Incra/RS.

A apresentação terá duração aproximada de duas horas e será realizada no dia 07 de outubro de 2026, às 19 horas, contemplando a sonorização e demais despesas necessárias à sua execução. A solução busca proporcionar à comunidade uma atividade diferenciada de conscientização e

promoção da saúde, utilizando formato dinâmico e participativo para ampliar o envolvimento do público e contribuir para o alcance dos objetivos da campanha.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se mostra necessário o parcelamento da contratação, considerando que se trata de objeto de natureza única e de pequena quantidade, sendo mais adequado que o fornecimento e a personalização das camisetas sejam realizados por um único fornecedor.

A contratação conjunta também facilita a padronização da cor, qualidade, acabamento e impressão da arte, além de proporcionar maior eficiência no acompanhamento e recebimento dos materiais.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto corresponde a uma única apresentação, realizada em data e horário previamente definidos, constituindo serviço único e indivisível para fins de execução.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar os procedimentos administrativos necessários à formalização da contratação, organização do local do evento, divulgação da programação e acompanhamento da execução do serviço.

Também deverá ser assegurada estrutura adequada para recepção do público e realização da atividade, observadas as necessidades previamente definidas entre a Administração e o contratado

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbra-se que não há impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise da necessidade apresentada, das características do objeto, da finalidade da campanha e da solução proposta, conclui-se que a contratação da Palestra Show do ROSA'S é técnica e administrativamente viável, mostrando-se adequada para integrar as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde durante o Outubro Rosa.

A contratação possui finalidade pública relacionada à promoção da saúde e à conscientização da comunidade, além de contribuir para ampliar o alcance e a participação da população nas ações desenvolvidas durante a campanha.

Diante do exposto, declara-se viável e recomendável o prosseguimento da contratação, condicionada ao atendimento das exigências legais e à adequada instrução do processo administrativo.

Boa Vista do Incra, 09 de setembro de 2026.

Saionara Oliveira Bellini
Secretaria de Saúde

Suzi Pereira
Coordenadora de Programas da saúde